EDITAL

EDITAL PROECE/UFJ Nº 10/2026

DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte da Universidade Federal de Jataí torna público o Edital PROECE/UFJ nº 10/2026, de 12 de novembro de 2026, referente à chamada pública que visa captar apoio de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de doação de bens e serviços, sem ônus ou encargos, para cursos, eventos, projetos e programas vinculados às áreas de Cultura, Arte, Esporte e Extensão Universitária, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e suas alterações, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo a captação de doações de bens e serviços, sem ônus ou encargos, por meio de apoio de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos.

1.2. A contrapartida para o apoio a cursos, eventos, projetos e programas se dará pela divulgação dos nomes e logotipos dos doadores nas redes sociais e no banner de divulgação, observado o item 4.1.

1.3. A impressão do banner de divulgação contendo o nome e o logotipo é de responsabilidade do doador.

2. DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

2.1. Os bens listados abaixo poderão ser objeto de doação do presente Chamamento Público:

- Materiais de consumo para fins administrativo, expediente, limpeza, alimentação, hidratação e para realização de atividades que não se enquadrem nas demais especificações;
- Bens móveis e/ou equipamentos, para fins administrativo, didático, esportivo, cultural ou de pesquisa;
- Doação de forma irrevogável de um bem imóvel;
- Doação de material para construção e/ou reforma, na qual o doador “adotará” o espaço físico localizado no Campus/Unidade.

2.2. Os serviços listados abaixo poderão ser objeto de doação do presente Chamamento Público:

- Serviços técnicos, artísticos e culturais, tais como apresentações, oficinas, cursos, sonorização, iluminação, fotografia e filmagem;
- Serviços esportivos, de saúde e de bem-estar, tais como assessoria esportiva ou de corrida, treinamento, avaliação física, fisioterapia, massoterapia e orientação nutricional, prestados por profissional legalmente habilitado;
- Serviços de apoio à realização de eventos, tais como montagem, cronometragem, hidratação, primeiros socorros e comunicação visual.

2.3. Os bens de consumo e os serviços doados poderão ser destinados à premiação de participantes de cursos, eventos, projetos e programas de extensão, cultura e esporte da UFJ, inclusive

mediante sorteio entre os participantes, observado o item 4.6.

2.4. As doações em dinheiro não são regidas pelo Decreto nº 9.764/2019, seguem o procedimento do item 2.4.1 e poderão ser destinadas a:

• Unidades de Ensino/Pesquisa;
• Projetos específicos da UFJ, por exemplo, projetos de extensão, cultura, eventos e esporte;
• Programa de Iniciação Científica e Programas de Pós-Graduação;
• Projetos vinculados a uma das leis de incentivo: Esportivos, Culturais, Saúde, Idosos, Crianças e Adolescentes.

2.4.1. As doações em dinheiro poderão ser realizadas por uma das seguintes formas:

I – recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida no portal PagTesouro, com Órgão Arrecadador 26453 e Unidade Gestora Arrecadadora 156678 – Universidade Federal de Jataí, no código de serviço informado pela PROECE, constituindo receita própria da UFJ; ou

II – depósito na conta específica de projeto acadêmico gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), fundação de apoio autorizada a atuar junto à UFJ, quando a doação se destinar a projeto com gestão administrativa e financeira pela fundação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e da Resolução CONSUNI/UFJ nº 002/2021.

2.4.2. O interessado deverá manifestar a intenção de doar pelo e-mail proece@ufj.edu.br, informando o valor e a destinação pretendida, para receber as orientações de recolhimento ou de depósito. O comprovante deverá ser encaminhado ao mesmo e-mail, para registro no processo e divulgação do doador, nos termos do item 4.

2.4.3. A doação em dinheiro não gera direito a contrapartida diversa da prevista no item 4 nem obriga a UFJ a adquirir bens ou serviços do doador.

3. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE APOIO

3.1. Para fins do disposto neste edital, considera-se:

I – Apoio: relação institucional não comercial entre entes públicos e privados, na qual o segundo oferece bens ou serviços em doação, sem ônus ou encargos, recebendo como contrapartida a menção da doação nas mídias da Universidade Federal de Jataí, conforme disposto no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019;

II – Doador: pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que assume a doação de bens, serviços ou mobiliário;

III – Bem: objeto material, de consumo ou permanente, cuja propriedade é transferida à UFJ;

IV – Serviço: atividade prestada pelo doador, ou por profissional a ele vinculado, por prazo ou quantidade determinados, em favor da UFJ ou dos participantes por ela indicados, sem transferência de propriedade.

3.1.1. Identificação do donatário:

UFJ – Universidade Federal de Jataí

3.1.2. Identificação do doador:

Documentos, se pessoa física:

1) Documento de Identidade (RG);
2) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3) Comprovante de registro no conselho profissional competente, quando se tratar de serviço que exija habilitação legal.

Documentos, se pessoa jurídica:

1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) Documento de Identidade (RG) de sócio ou representante legal da empresa;
3) Comprovante de registro do responsável técnico no conselho profissional competente, quando se tratar de serviço que exija habilitação legal.

3.2. A descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens e serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação estão previstas no item 2 deste Edital.

3.3. Para a manifestação de interesse, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado devem apresentar as seguintes informações, conforme art. 17 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019:

I. a identificação do doador;

II. a indicação do donatário, quando for o caso;

III. a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação, incluindo, para serviços, a duração, a frequência e a forma de prestação;

IV. o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;

V. declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado, quando for o caso;

VI. declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados, quando for o caso;

VII. localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;

VIII. fotos dos bens móveis, caso aplicável.

3.4. As formas de apoio à doação não envolvem a transferência de recursos financeiros por parte do doador à UFJ, ou desta para aquele, nem qualquer obrigação de pagamento ou desembolso de uma das partes à outra.

3.5. Os bens e serviços de que trata o item 2 serão fornecidos em caráter de doação, não gerando ônus à UFJ nem aos participantes beneficiados.

4. CONCESSÕES E VEDAÇÕES AOS DOADORES

4.1. Conforme o art. 24 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, na hipótese de haver doação sem ônus ou encargos, fica vedada a utilização dos bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação:

I. a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

II. a menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

4.2. Na hipótese do inciso II do item 4.1, a divulgação será realizada na página do sítio eletrônico da UFJ, nas mídias sociais da UFJ e no banner de divulgação do evento.

4.3. O doador será responsável pelo transporte e pelos custos decorrentes da entrega dos bens ou da prestação dos serviços objeto da doação, conforme o art. 20, § 3º, do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, em data, horário e local a serem combinados com a UFJ. A ação de entrega poderá ser fotografada para posterior divulgação.

4.4. O doador de serviços, pessoa física ou jurídica, responsabiliza-se por:

4.4.1. Cumprir as normas regulamentadoras, as normas do exercício profissional e as demais regras de mercado relativas aos serviços oferecidos.

4.4.2. Quaisquer ônus que envolvam o fornecimento do serviço ofertado na proposta, tais como despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como

alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, e por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente decorrentes de sua condição de empregador, quando for o caso.

4.4.3. Quaisquer danos causados pessoalmente ou por seus empregados ao patrimônio da UFJ ou de terceiros, inclusive aos participantes beneficiados, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

4.4.4. Prestar integralmente o serviço nas condições, no prazo e na quantidade descritos no termo de doação ou no termo de adesão.

4.5. Será vedado:

4.5.1. O recebimento de doação nas seguintes hipóteses, conforme o art. 23 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019:

I. quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II. quando o doador for pessoa jurídica:

a. declarada inidônea;

b. suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

c. que tenha:

1) sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
2) condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;
3) condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV. quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V. quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-la antieconômica;

VI. quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII. quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.

4.5.2. A doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem da UFJ como instituição pública de ensino, pesquisa e extensão.

4.5.3. O recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da UFJ, conforme o art. 3º do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

4.6. Dos bens e serviços destinados à premiação:

4.6.1. Os bens e serviços doados com a finalidade prevista no item 2.3 serão recebidos pela UFJ e por ela destinados aos participantes contemplados, conforme regulamento próprio da ação, curso, evento, projeto ou programa.

4.6.2. O sorteio, quando houver, será gratuito e aberto a todos os participantes regularmente inscritos, não podendo ser condicionado à aquisição de produtos ou serviços do doador, ao cadastro em canais do doador nem a qualquer pagamento.

4.6.3. O serviço doado para premiação será prestado diretamente pelo doador ao participante contemplado, sem qualquer custo para este, no prazo de fruição e nas condições descritas no termo de doação ou de adesão, não podendo ser convertido em dinheiro.

4.6.4. É vedado ao doador utilizar a prestação do serviço ao participante contemplado para oferta ou venda de produtos ou serviços adicionais, bem como utilizar os dados pessoais do participante para fins diversos da prestação do serviço doado, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.6.5. A UFJ não se responsabiliza pela execução técnica do serviço doado, que é de responsabilidade exclusiva do doador, nos termos do item 4.4.

5. DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE DOAÇÃO

5.1. Serão aceitas propostas de doação de bens e serviços nos termos deste edital até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.2. O Formulário de Apresentação de Proposta, Anexo I (pessoa jurídica) ou Anexo II (pessoa física) deste edital, acompanhado do instrumento de formalização correspondente, deverá ser preenchido, assinado e encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico proece@ufj.edu.br, com o assunto "Doação – [objeto] – [ação ou evento de destino]". Os instrumentos de formalização são:

- Anexo III – Termo de Doação de Bens, para doação de bens e serviços por pessoa física ou jurídica;

5.2.1. Caso seja necessário utilizar figuras para esclarecer a proposta, elas devem ser anexadas e encaminhadas com os Formulários de Apresentação de Proposta.

5.2.2. Quando a doação se destinar a ação ou evento com data definida, a proposta deverá ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de sua realização.

5.3. Após recebidas as propostas de doação, será enviado e-mail de confirmação de recebimento ao proponente.

6. DO CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Lançamento do edital	**13/11/2026**
Impugnação do edital	até 20/11/2026 (5 dias úteis após a publicação)
Período para recebimento de propostas	de 13/11/2026 a 13/10/2027 (vigência do edital até 12/11/2027)
Avaliação das propostas	até 5 dias úteis após o recebimento
Publicação preliminar do resultado	até 6 dias úteis após o recebimento
Recurso contra resultado preliminar	até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Publicação final do resultado	até 24 horas após o fim do período recursal

6.1. Em caso de urgência na efetivação da doação, especialmente quando vinculada a ação ou evento com data definida, os prazos de avaliação, publicação e recurso poderão ser reduzidos pela metade, mediante justificativa registrada no processo, conforme o art. 32-A do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7. DA ANÁLISE E DOS RESULTADOS

7.1. As propostas serão analisadas pela Diretoria de Extensão, Cultura e Esporte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, sendo priorizadas:

7.1.1. A ordem de submissão das propostas, limitando-se aos itens descritos no tópico 2 deste Edital.

7.1.2. As que melhor atenderem às descrições dos itens e estiverem mais bem enquadradas nos objetivos deste Edital.

7.1.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final previsto no cronograma deste edital.

7.1.4. O resultado preliminar será divulgado no site da PROECE-UFJ (https://coec.jatai.ufg.br/) em até 6 (seis) dias úteis após o recebimento da proposta.

7.1.5. Todas as propostas aprovadas e as consequentes doações serão divulgadas no site da PROECE-UFJ (https://coec.jatai.ufg.br/). Aceita a doação, a PROECE encaminhará e-mail solicitando a entrega dos bens ou combinando o início da prestação dos serviços.

7.1.6. As propostas de doação de bens serão apreciadas pelo Departamento de Material e Patrimônio, nos termos do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

7.1.7. O resultado final será divulgado no site da PROECE-UFJ (https://coec.jatai.ufg.br/) em até 24 (vinte e quatro) horas após o fim do período recursal.

7.1.8. Os extratos dos termos de doação e de adesão serão publicados na forma exigida pela legislação vigente.

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1. Este Edital está sujeito a impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua publicação, por meio de documento fundamentado, que deverá ser encaminhado por e-mail para proece@ufj.edu.br e será analisado pela Diretoria de Extensão, Cultura e Esporte da PROECE-UFJ.

8.2. Caberá recurso do resultado preliminar do chamamento público no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação no site da PROECE-UFJ (https://coec.jatai.ufg.br/), observado o item 6.1, por meio de documento fundamentado, que deverá ser encaminhado para proece@ufj.edu.br e será analisado pela Diretoria de Extensão, Cultura e Esporte da PROECE-UFJ.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

9.2. A pessoa física ou jurídica interessada em participar desta Chamada Pública poderá entrar em contato com a UFJ, em caso de dúvidas, pelo e-mail proece@ufj.edu.br.

9.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou retificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

9.4. Casos não previstos neste edital serão decididos pela PROECE-UFJ.

9.5. Fica definida a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Jataí/GO, como foro competente, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, para solução de controvérsias relativas ao presente edital.

9.6. Aceita a proposta, após a notificação por e-mail, os bens deverão ser entregues mediante agendamento pelo e-mail proece@ufj.edu.br, no endereço: UFJ – Campus Jatobá | BR 364, km 195, nº 3800 – Setor Parque Industrial, Jataí-GO, CEP 75801-615. Os serviços serão prestados no local e no prazo definidos no respectivo termo.

9.7. A fim de assegurar a ampla divulgação da Chamada Pública, o edital será publicado na página oficial da PROECE.

9.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **ERIN CAPERUTO DE ALMEIDA**, **Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Esporte**, em 13/11/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670733** e o código CRC **BA10C79A**.